

1º Termo Aditivo do Contrato nº 028/2011
 PROCESSO: 2011.1701.000160
 CONTRATO Nº 028/2011
 CONTRATANTE: Secretaria Estadual da Justiça e dos Direitos Humanos
 CONTRATADO: UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar nova redação à Cláusula sexta (Do Preço), e à Cláusula Oitava (Da Dotação Orçamentária), de acordo com o parecer 00029/2011, NUSCIN/AJ da Controladoria Geral do Estado do Tocantins.
 VALOR TOTAL: R\$ 25.029.000,00 (Vinte e cinco milhões e vinte e nove mil reais).
 FIRMADO EM: 01/12/2011
 VIGÊNCIA: Terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701.003.061.0100.2470.0000
 FONTE: 0100888888
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
 SIGNATÁRIOS: DJALMA LEANDRO, pelo Contratante, e ROUSILENE CORREA DE CARVALHO, pela Contratada.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2011.
 PROCESSO: 2011.1701.000094
 CONTRATO Nº 031/2011
 CONTRATANTE: Secretaria Estadual da Justiça e dos Direitos Humanos
 CONTRATADA: HC COMERCIAL LTDA
 OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 0031/2011, prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2012.
 FIRMADO EM: 02/01/2012
 VIGÊNCIA: Terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010 03 061 1020 2206
 FONTE: 0100
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
 SIGNATÁRIOS: DJALMA LEANDRO, pelo Contratante, e CILTON SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA, pela Contratada.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretário: DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMATO

RESOLUÇÃO Nº 30, de 16 de dezembro de 2011.

Priorização de áreas potenciais para estudos voltados à criação de Unidades de Conservação na região norte do Tocantins.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMATO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.609, de 9 de janeiro de 2009, e

Considerando a importância ecológica representada pela riqueza, diversidade e singularidade dos ecossistemas do Cerrado e remanescentes do Bioma Amazônia, cujos levantamentos de campo mostraram que o Norte do Estado do Tocantins constitui uma área significativa de encontro de tais ambientes, bem como a necessidade de manutenção da capacidade produtiva desses ecossistemas, em função dos relevantes serviços ambientais prestados,

Considerando o grau de ameaça aos remanescentes florestais que ainda restam no Norte do Tocantins, baseada na projeção dos níveis futuros de impacto antrópico, bem como os consequentes riscos para a manutenção da biodiversidade local e dos recursos hídricos,

Considerando o interesse do Estado em incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural em áreas de ocorrência de remanescentes florestais na região norte, investindo-se na proteção das mesmas contra as invasões e o fogo, e realizando-se o manejo de forma a recompor sua vegetação,

Considerando a redução significativa dos remanescentes florestais na região norte cuja rápida perda é agravada pela completa carência de unidades de conservação de proteção integral que as protejam,

Considerando a potencialidade relacionada à realização de pesquisa científica e à promoção da educação para a sustentabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar como áreas prioritárias para estudos voltados à criação de Unidades de Conservação no âmbito do Estado do Tocantins, conforme deliberação da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 16 de dezembro de 2011, as seguintes regiões:

- I. Barra do Rio Lajes e Corda, abrangendo os municípios de Piraquê, Darcinópolis, Riachinho e Wanderlândia;
- II. Carrasco do Água Branca, abrangendo os municípios de Cachoeirinha, Luzinópolis, Nazaré, Ananás e São Bento do Tocantins;
- III. Chapadas do Curicaca, abrangendo o município de Darcinópolis;
- IV. Serra Quebrada, abrangendo os municípios de São Miguel do Tocantins e Itaguatins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVALDO REZENDE
 Presidente

MARLI TERESINHA DOS SANTOS
 Secretária Executiva

RESOLUÇÃO Nº 31, de 23 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a homologação das Entidades Ambientais no CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMATO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.609, de 9 de janeiro de 2009 e

Considerando, o disposto na Resolução COEMA nº26/2011, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientais do Estado do Tocantins - CEATO, e seu art. 5º que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de Resolução;

Considerando, a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação ou implementação de políticas públicas voltadas para o meio ambiente;

Considerando, que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA;

Considerando, que os Fundos Estaduais, do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando, a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

RESOLVE

Art. 1º Homologar no CEATO, as seguintes entidades:

- a) AMEAMA – Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente;
- b) PLANALTO – Associação de Plantadores do Alto do Tocantins;
- c) BIFSF – Brigada dos Bombeiros Civis/Associação Comunitária de Corpo de Bombeiro Civil Florestal;
- d) ECOTERRA – Associação Tocantinense de Preservação Ambiental e Valorização da Vida;
- e) GAIA – Associação da Conservação do Meio Ambiente e Produção Integrada de Alimentos da Amazônia;
- f) IDAHRRA – Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônica;
- g) NATURA-ATIVA – Associação de Preservação Ecológica Natura-ativa.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no caput deste artigo, mediante apresentação da documentação exigida no art. 3º da Resolução COEMA nº26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVALDO REZENDE
 Presidente

MARLI TERESINHA DOS SANTOS
 Secretária-Executiva